

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 2228/16

Representante: VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MAJOR IZIDORO

Representado: M. E. S. DA R. (OAB/AL 8145)

Ronaldo Farias de Oliveira Júnior
Presidente em Exercício da 3ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina da OAB/AL
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO POR RETENÇÃO
ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. INFRAÇÃO
PREVISTA NO ART. 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA OAB.
INFRAÇÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS
DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PENA DE
ADVERTÊNCIA. VERIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS
ATENUANTES. PRECEDENTES DO CFOAB. 1) O ADVOGADO
QUE PERMANECE NA POSSE DE AUTO JUDICIAIS APÓS
EXPIRADO O PRAZO LEGAL PARA CARGA, E NÃO ATENDER
À INTIMAÇÃO PARA SUA DEVOLUÇÃO, COMETE A
INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO ARTIGO 34, INCISO
XXII, DA LEI Nº 8906/94, NÃO SE EXIGINDO QUE A
INTIMAÇÃO OCORRA PESSOALMENTE, ADMITINDO-SE QUE
AS INTIMAÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS OCORRAM
MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA, ASSIM COMO AS INTIMAÇÕES ORDINARIAMENTE
FEITAS AOS ADVOGADOS. 2) CONSIDERANDO AS
CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO ESPECIALMENTE
PELO FATO DO ATRASO NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS TER
CORRIDO SOMENTE COM DIA DE ATRASO, NÃO TRAZENDO
PREJUÍZO CONSIDERÁVEL PARA O ANDAMENTO DO
PROCESSO, BEM COMO PELA DEMONSTRAÇÃO DE
HISTÓRICO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
GRATUÍTA, QUE CONFIGURA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE
NA FORMA DO ART. 40, INCISO IV DO ESTATUTO DA OAB,
DEVE-SE USAR DA RAZOABILIDADE E
PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA DISCIPLINAR PARA
APLICAR-LHE A PENA DE ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO
RESERVADO, SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS DO
INSCRITO, NOS TERMOS DO ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO
DO ESTATUTO DA OAB E PRECEDENTES DO CFOAB.

ACÓRDÃO: Visto relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator, JULGAR PROCEDENTE a presente representação disciplinar, pela infração disciplinar prevista no inciso XXII, do art. 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, condenando o representado à pena de ADVERTÊNCIA, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da inscrição do representado, com fundamento no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Maceió, 28 de Agosto de 2017.